



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)  
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

**OBJETO: Conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe**

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 10 – recebido em 25.04.2017. Atestado recebido em 02.05.2017

Empresa: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50.

**Pergunta:**

“Para a qualificação técnica constante do Anexo II, item 11 (Atestado de Capacidade Técnica) é solicitado no item 01 o serviço de **‘Piso vinílico em manta, fornecimento e aplicação’**. Gostaríamos do esclarecimento desta comissão, se o serviço de **“Pavimentação com Piso Tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/ deficientes visuais, dimensões 25x25cm”** aplicado sobre piso em concreto, pode ser considerado como serviço equivalente ao exigido, devido a similaridade na técnica de assentamento, uma vez que os processos de aplicação são os mesmos. Lembramos que em consulta semelhante foi acatada a similaridade técnica com o serviço de **“Piso vinílico 30 x 30 cm, e= 2mm (Paviflex ou similar), colocado sobre cimentado, plastificado”**, cujo processo de assentamento é o mesmo do serviço acima descrito. Enfatizamos que a exigência do atestado técnico tem por objetivo comprovar a capacidade de execução de serviços, com características técnicas compatíveis ou tecnicamente equivalentes ao objeto licitado.”.

**Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/UFS emitida em 02/05/2017 pelo Diretor do DOFIS/UFS, Eng. Civil Manoel F. Freire Cabral:**

“Conforme consta na qualificação técnica da Concorrência nº 002/2017, os quantitativos mínimos exigidos deverão constar em apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica, sendo possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos.

Os percentuais exigidos de serviços de maior relevância técnica estão amparados nos Acórdãos nº 170/2007, nº 2.383/2007 e nº 2.462/2007.

Esclarecemos que o atestado de capacidade técnica-operacional, seja de execução parcial ou integral dos serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do projeto, deverá comprovar que a licitante **EXECUTOU** serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação.

No nosso entendimento, considerando os atestados técnicos apresentados nesta consulta, **EXISTE** compatibilidade técnica entre serviço de “Piso vinílico em manta, fornecimento e aplicação” e ‘Pavimentação com piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm’.”.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos  
Presidente da CPCFJL